

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TAMIRES CARDOSO PIZZONI

**O IMPACTO DO FIM DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
APÓS A LEI Nº. 13.467/17 NOS SINDICATOS FILIADOS A FEDERAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

CRICIÚMA

2019

TAMIRES CARDOSO PIZZONI

**O IMPACTO DO FIM DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
APÓS A LEI Nº. 13.467/17 NOS SINDICATOS FILIADOS A FEDERAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. (ª) Msc. Fernando Marcos Garcia.

CRICIÚMA

2019

TAMIRES CARDOSO PIZZONI

**O IMPACTO DO FIM DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
APÓS A Nº. 13.467/17 NOS SINDICATOS FILIADOS A FEDERAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária Trabalhista.

Criciúma, 4 de julho de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. (a) Msc. Fernando Marcos Garcia – Orientador - UNESC

Prof. (a) Msc. João Vânio Mendonça Cardoso - Examinador - UNESC

Prof. (a) Esp. Vanessa Mendes da Agostin Resende - Examinador - UNESC

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por me permitir a conclusão de uma das etapas mais importantes de minha vida. Segundamente dedico a meu pai, mãe e irmã, exemplos de vida e principalmente alicerces nos momentos de dificuldade.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a Deus por me permitir a realização dessa graduação e finalização desse trabalho. Aos meus familiares, por me apoiarem em todos os momentos difíceis. Especialmente ao meu pai Joelson, minha mãe Soneide e aos meus avós, Salézio e Alzira. A eles toda a minha gratidão.

Não poderia deixar de registrar os agradecimentos aos meus amigos, que me auxiliaram ao longo dessa caminhada. Em especial Paula Wiggers, Karoline Colombo, Carolina Esmeraldino, Gabriela Marcelino e Gabriel Rosa. Amigos que se fizeram presentes em minha trajetória acadêmica desde o início.

É necessário enfatizar o apoio oferecido pelo ex professor do curso de Ciências Contábeis Adilson Pagani Ramos, pelas colaborações realizadas para produção deste artigo. Agradeço também ao meu orientador da disciplina de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso Sérgio Mendonça da Silva, pelo apoio oferecido ao meu trabalho desde o seu esboço inicial. Em especial, agradeço o professor Manoel Menegali pelo apoio em momentos difíceis durante a trajetória acadêmica.

Por último e não menos importante, agradeço ao meu orientador e amigo Fernando Marcos Garcia pelas orientações acerca desse trabalho. Sem ele não seria possível tê-lo concluído.

Difícil seria agradecer a todas as pessoas envolvidas ao longo da minha trajetória acadêmica, assim, de forma geral, agradeço aqueles que de alguma forma se fizeram presentes no decorrer dessa caminhada.

Muito obrigada!

“Para todas as realizações há um momento certo, existe sempre um tempo apropriado para todo propósito debaixo do céu”

(Eclesiastes, 3.1)



O IMPACTO DO FIM DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL APÓS A LEI Nº. 13.467/17 NOS SINDICATOS FILIADOS A FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Tamires Cardoso Pizzoni¹

Fernando Marcos Garcia²

RESUMO

A contribuição sindical se trata de uma prestação pecuniária compulsória de gênero tributário com o principal objetivo de custear a manutenção das entidades sindicais, entre outras funções previstas em legislação. Após a Lei nº. 13.467/17 o pagamento dessa tornou-se facultativo para os profissionais que anteriormente deveriam cumprir a exigência citada. Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo investigar por meio de uma pesquisa o impacto na arrecadação de contribuição sindical e que alternativas estão sendo utilizada para suprir a possível redução de receita nos sindicatos filiados a Federação dos Sindicatos dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina após a validade da Lei nº. 13.467/17. Para tanto realizou-se uma pesquisa de caráter descritivo com abordagem qualitativa. Quanto aos procedimentos utilizados, realizou-se um estudo de multicasos que teve como amostra 11 dos 23 sindicatos filiados a Federação dos dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, onde para entendimento dos dados obtidos também se produziu uma revisão bibliográfica para que se tivesse embasamento para produção do estudo. No que se refere a técnica de coleta de dados, foram realizadas entrevistas presenciais, via aplicativo de conversação, e-mail e pessoal. Os dados coletados com as entidades que os forneceram, possibilitou reconhecer as alternativas que vem sendo utilizadas por essas para suprir a arrecadação que de acordo com as informações que serão apresentadas foi impactada pela "Reforma Trabalhista de 2017".

PALAVRAS – CHAVE: Reforma Trabalhista. Sindicont. Categoria profissional.

AREA TEMÁTICA: Contabilidade Tributária Trabalhista.

1 INTRODUÇÃO

Os sindicatos são associações de indivíduos que lutam em favor de uma mesma classe profissional ou econômica e tem como principal função a defesa dos interesses daqueles que representam. Esses foram oficializados a partir do Decreto-Lei nº. 1.402/39 e para sua sustentação e regulamentação do decreto anterior, pelo Decreto-Lei nº. 2.377/40 foi legalizada pelo governo Getúlio Vargas a criação de uma contribuição chamada de contribuição sindical compulsória, que se tratava de um valor

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professor do curso de Ciências Contábeis, Contador Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



devidamente pago pelos profissionais de determinada categoria ao seu sindicato, com a finalidade de subsidiar atividades de assistência a classe representada bem como entre outras previstas em lei (MARTINS, 1998). O faturamento das entidades sindicais não se limita a contribuição citada. Fazem parte deste também as mensalidades, contribuições confederativas e assistenciais. A arrecadação ainda pode ser composta por outras receitas, como doações, que variarão de acordo com o Sindicato e a representatividade na região de atuação (MARTINS, 2014).

No decorrer dos anos, alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) eram discutidas e poderiam afetar associações sindicais. Em 2017 a Lei 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sofreu alterações em suas diretrizes e trouxe mudanças nas relações entre sindicatos, associados, filiados, trabalhadores, empregadores, o que impactou a forma de relacionamento dos mesmos. O projeto de Lei nº. 6.787/16 transformou-se na Lei nº. 13.467/17 conhecida como “Reforma Trabalhista”, chamada de tal maneira pelo fato de que foi uma mudança que afetou de forma significativa alguns artigos ao promover embates como o da não obrigatoriedade da contribuição sindical. Os textos que se referem à mesma em nenhum momento a extinguem, e sim a torna facultativa ao impor a necessidade de que o seu pagamento seja autorizado e que para isso sejam notificados os contribuintes (ROCHA; LINHARES, 2018).

Ao relatar as alterações acontecidas em 2017, se pode sugerir uma diminuição na arrecadação das entidades sindicais, o que provavelmente acarretará no enfraquecimento destas. Diante disso, existe a necessidade de atuação cada vez maior dos sindicatos em favor da classe representada, em vista que a partir do momento em que o pagamento de uma de suas receitas tornou-se facultativo, as entidades precisam expor aos representados motivos concretos para que contribuam. Neste contexto, com base nas afirmações teóricas e legais relatadas se apresenta a seguinte questão problema: O fim da obrigatoriedade da contribuição sindical após a validade da Lei nº. 13.467/17 impactou de alguma maneira os sindicatos filiados a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina?

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho consiste em investigar por meio de uma pesquisa o impacto na arrecadação de contribuição sindical e que alternativas estão sendo utilizadas para suprir a possível redução de receita nos sindicatos filiados à Federação dos Sindicatos dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina após a validade da Lei nº. 13.467/17.

Para atingir o objetivo geral do presente artigo, têm-se como objetivos específicos: a) realizar um diagnóstico do impacto do fim da obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical após a Lei nº. 13.467/17; b) verificar a situação dos sindicatos filiados a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina após a validade da Lei nº. 13.467/17 através de entrevista com seus dirigentes; c) realizar um prognóstico do reflexo do fim da obrigatoriedade da contribuição sindical nas entidades estudadas e quais alternativas vem sendo utilizadas pelas mesmas para que se mantenham atuantes.

A justificação pelo estudo do tema está relacionada ao fato de que com a não obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical, os sindicatos terão que encontrar uma forma de se manterem ativos e continuarem representando as categorias profissionais. Assim, por ser um tema relativamente atual e não existirem muitos estudos relacionados a ele, será possível disponibilizar ao meio acadêmico informações relevantes sobre situação das entidades após a não obrigatoriedade de



uma de suas fontes de arrecadação e principalmente verificar os planos futuros e os que vem sendo colocados em prática para que os mesmos continuem com uma representatividade forte. No decorrer do estudo, serão abordadas as principais mudanças relacionadas à contribuição sindical após a “Reforma Trabalhista de 2017”, mostrando de forma superficial a história dessa e das entidades sindicais. Por meio do referencial teórico, serão trazidos os acontecimentos que envolvem o assunto e mudanças ocorridas no passado que virão de encontro com acontecimentos dos dias atuais.

Este artigo foi iniciado com a presente introdução e na segunda seção será apresentado o referencial teórico. Logo, serão apresentados os procedimentos metodológicos e a apresentação e análise dos resultados. Por fim serão apresentadas as considerações finais seguidas das referências bibliográficas utilizadas para sua produção e os anexos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para iniciar a pesquisa sobre as mudanças da Lei nº. 13.467/17 que afetaram diretamente as entidades sindicais, é preciso relatar brevemente sobre os sindicatos, de que maneira funciona seu sistema, bem como quais são as suas principais fontes de receita. Depois disso, é importante fundamentar algumas partes essenciais da história, para que assim se entenda as mudanças que ocorreram com as alterações ocorridas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 2017 e por fim, se possa apresentar as consequências de tais acontecimentos nos sindicatos filiados a Federação dos Contabilistas de Santa Catarina aplicação da pesquisa deste artigo.

2.1 BREVE RELATO SOBRE A HISTÓRIA DOS SINDICATOS E A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com a lei, os Sindicatos defendem os direitos e interesses econômicos e profissionais de um determinado grupo onde a semelhança de condições e papéis exercidos na profissão são caracterizados como categoria profissional. Assim, em defesa de tais categorias, essas entidades são organizações que reúnem indivíduos de uma mesma classe trabalhadora, seja como empregador, trabalhador, profissional autônomo ou liberal, que exercem atividades iguais ou semelhantes, ou seja, com alguma conexão (BRASIL, 1943).

As associações sindicais tiveram atuações importantes no que se refere a defesa da democracia internacional e nacional. No âmbito nacional a atuação delas foi importante na Ditadura Militar, especificamente através de movimentos em chão de fábrica por intermédio dos primeiros grupos de defensores de classes trabalhadoras. Além disso, foram estabelecidos direitos individuais, tais como a licença maternidade de 120 dias sem prejuízo à empregada, limitação da jornada de trabalho semanal de 44 horas e a criação da licença paternidade. Após isso, os sindicatos foram desvinculados do Estado e puderam alcançar autonomia, onde passaram a se tornar pessoas jurídicas que tinham completa responsabilidade organizacional e dependiam apenas do seu trabalho para exercer seu papel de representatividade das categorias profissionais e econômicas (MENEZES, 2002).

Para atuar as entidades sindicais precisariam de um sistema financeiro para sua manutenção, assim a contribuição sindical cumpria esse papel. Após o



fortalecimento das entidades pelos feitos conquistados ao longo do tempo, a contribuição sindical que foi instituída pela Constituição de 1937, era um direito das associações em relação a quem essas representavam e fortaleceu o sistema com a garantia de que com a sua arrecadação, os sindicatos teriam como cada vez mais se manterem fortes para atuar em favor das classes. Apesar disso, a contribuição veio a fazer parte da Consolidação as Leis do Trabalho em 1940, no art. 513, item e, ao afirmar que é de responsabilidade das associações sindicais estabelecer contribuições aos integrantes de grupos profissionais as quais essas representam (MARTINS, 2012).

Confrontando o art. 8º da Constituição Federal que garante a liberdade sindical, a contribuição teve sua obrigatoriedade como objeto de discussão em função das mudanças promovidas pela conhecida como “Reforma Trabalhista de 2017”, de modo que mesmo que tenham a liberdade garantida, terão sua atuação limitada com a arrecadação que tende a diminuir em função da validade da Lei em discussão (ANDRADE; PAVELSKI, 2017). Dessa maneira, mais relatos a respeito do assunto serão fundamentados ao longo deste artigo.

2.2 LIBERDADE SINDICAL

As entidades sindicais têm a garantia de atuarem livremente na sociedade assim como os profissionais possuem de se filiar ou não. Dessa maneira, relações de trabalho podem ser construídas, bem como os indivíduos tem a liberdade de criação de associações sindicais (BARROS, 2011).

Nos dias atuais, as entidades são pessoas jurídicas de direito privado e tem sua rotina diária sem nenhuma intervenção do poder público, exceto em seu momento de criação, já que para tanto necessitam de registro no cartório de pessoas jurídicas e também no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (online), com aprovação do Ministério competente para tal. É importante ressaltar que para exercer a sua personalidade jurídica sindical, as entidades precisam cumprir com a formalidade citada para que possam ser habilitadas para a prática das funções sindicais e possuir o Registro Sindical, popularmente conhecido como carta sindical (SPERB, 2011).

Existem sistemas sindicais que norteiam a existência de uma ou mais entidades defensoras de uma mesma categoria profissional em um determinado território, como por exemplo, países como França e Inglaterra, que são adeptos da pluralidade sindical. Dessa forma, com previsão em suas leis, há possibilidade de existirem várias entidades de uma mesma categoria em uma mesma base de território. Como consequência disso, se acredita que haveria um impacto na quantidade de profissionais que iriam vincular-se ao sindicato, como também influenciaria diretamente na representatividade deste junto a órgãos de interesse da sua classe (NASCIMENTO, 2013).

O sistema atualmente utilizado no Brasil é o de unicidade sindical. Neste, em uma base territorial deve existir apenas um sindicato de determinada categoria profissional, onde conseqüentemente haverá um aumento da sua representatividade e também a quantidade profissionais adeptos. Apesar do benefício, os profissionais que não se sentirem devidamente representados por tal entidade ficariam sem representatividade alguma, pois caso viessem a criar uma nova associação de determinada categoria, estariam em desacordo com a lei (MARTINS, 2014).



Na esfera constitucional, a liberdade sindical é garantida através do art.8º, inciso V, conforme quadro relacionado.

Quadro 1 – Art. 8º - Constituição Federal.

ART. 8º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

"É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte : I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;"

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br>

Além de garantir a autonomia, a Constituição ao mesmo tempo afirma que em uma base territorial, é proibida a abertura de mais de uma associação de uma mesma categoria profissional. A liberdade sindical pode ser conquistada por completo a partir do momento que o seu principal objetivo seja a garantia de direitos do trabalhador da classe representada (ROCHA; LINHARES, 2018).

Após as alterações ocorridas com as mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no ano de 2017, um dos exemplos importantes que põe em questão a liberdade discutida pode ser percebida no Art. 578, exposto no quadro abaixo.

Quadro 2 - Alteração do Art.578 da CLT.

ANTES DA “REFORMA TRABALHISTA”

Art.578 – As contribuições que devem ser pagas as entidades sindicais pelos profissionais representados sob a denominação de “imposto sindical, devem ser pagas, recolhidas e aplicadas conforme dispõe o artigo.

APÓS A “REFORMA TRABALHISTA”

Art.578 - As contribuições que devem ser pagas as entidades sindicais pelos profissionais representados sob a denominação de “imposto sindical, devem ser pagas, recolhidas e aplicadas conforme dispõe o artigo, **desde que prévia e expressamente autorizadas.**

Fonte: <http://www.planalto.gov.br>

De acordo com o que foi relatado, a alteração realizada no Art.578 tem um papel fundamental na garantia da liberdade sindical ao afirmar que profissional tem o direito de escolha de contribuir para as entidades (ROCHA; LINHARES, 2018).

É importante o destaque da alteração relacionada ao registro das entidades sindicais, citado nesse item. Para fazê-lo as entidades deveriam se reportar conforme já citado ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (online), de responsabilidade anteriormente do Ministério do Trabalho e Emprego, extinto pelo governo atual. Portanto, de acordo com o Art. 37 inciso VI da MP 870/19, ainda em tramitação, os registros das entidades sindicais serão de responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2019).

2.3 FINALIDADES DOS SINDICATOS



Existem certas funções básicas que podem ser exercidas pelos sindicatos firmadas pelo Art. 513 da CLT que tem a finalidade de direcionar as ações realizadas por estes. Tais ações se resumem em negociação, arrecadação, colaboração, assistencial e representação. As entidades têm como objetivos principais representar os profissionais filiados diante de autoridades e apresentar interesses gerais, bem como apoiar na resolução de problemas e situações que a envolvam, negociar convenções coletivas de trabalho e por fim impor contribuições (BRASIL, 1943).

Quanto à negociação, os Sindicatos exercem a função por meio de criação e acompanhamento da aplicação das convenções coletivas. As associações também possuem funções assistenciais, que se tratam de prestar assistência aos seus associados e filiados independentemente de seu salário, assim é de competência sindical fornecer serviços a quem o mesmo representa e dessa forma contribuir para o seu desenvolvimento (DELGADO, 2008). Referente a função de arrecadação, essa determina contribuições que são fixadas por lei e consentidas em Assembleia, mensalidades cobradas aos associados, que são estabelecidas pelos estatutos das entidades, sentenças normativas e convenções. No que se refere à função de colaboração, os sindicatos estão diretamente ligados a solução de problemas das categorias que representam. Em relação à função representativa, as entidades podem representar a sua classe perante autoridades administrativas e judiciais, defendendo os interesses coletivos ou individuais de seus associados e filiados (FROTA, 2015).

Conforme o exposto, as entidades sindicais ainda possuem funções extras, política, econômica e, além disso, são tratadas como entidades privadas e tem sua liberdade assegurada pela Constituição Federal, Art.8º, inciso V, onde o governo não tem autonomia e influência sobre as atividades realizadas pelas entidades sindicais, assunto que tem relação com a liberdade sindical já citada no presente estudo, ou seja, os sindicatos tem a garantia de exercer as suas funções livremente.

2.4 ENTIDADES SINDICAIS E AS FONTES DE ARRECADAÇÃO

Para exercer a liberdade sindical bem como poder atuar na sociedade praticando suas funções, os sindicatos necessitam de fontes de arrecadação. Uma das principais receitas existentes é a mensalidade sindical, essa se trata de um determinado valor pago pelo profissional que espontaneamente resolve associar-se ao sindicato. Para associação é necessário que o indivíduo seja filiado, ou seja, faça parte da categoria a qual a entidade representa. Ainda, é necessário que os estatutos dos sindicatos prevejam tal cobrança, para que então ela seja efetuada (PESSOA, 2006).

As entidades sindicais do país são organizadas em sindicatos, Federações, Confederações e Centrais Sindicais.

Figura 1 – Entidades sindicais no Brasil.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

A figura acima relaciona entidades representativas a nível regional, estadual e nacional, respectivamente. Os sindicatos, conforme já exposto neste estudo, representam os profissionais de uma mesma categoria pertencente a uma mesma base territorial. Acima destes encontram-se as chamadas Federações, que são entidades que defendem os interesses dos sindicatos filiados e deverão ter a quantidade mínima de cinco desses para serem denominadas dessa maneira. Em seguida, percebe-se às Confederações, órgãos esses que com o intuito de criação de uma entidade representativa a nível nacional, coordenam as atividades sindicais inferiores e estão acima das Federações e Sindicatos. No que se refere às Centrais Sindicais, superiores as Confederações, representam e coordenam as entidades que são filiadas profissionais a nível nacional de forma geral. Para tanto necessitam de no mínimo cem sindicatos filiados espalhados pelas cinco regiões do Brasil e ainda assim com ela obter cinco categorias diferentes de profissionais e por último representar 7% dos sindicalizados do país. Para sustento das entidades de nível superior aos sindicatos, Federações e Confederações, criou-se a contribuição confederativa com intuito de manutenção das atividades dessas e a sua cobrança é estabelecida por meio de assembleias gerais e não possui natureza tributável, pois sua arrecadação não inclui parcela ao estado. O seu pagamento deverá ser autorizado pelo profissional, que caso não queira contribuir, poderá emitir uma carta de oposição (CAVALCANTE; JORGE NETO, 2013).

Diante do exposto, afirma-se que para a sua sustentação, há a necessidade de geração de receitas para que as entidades sindicais possam atuar em função da classe que representam. Conforme já relatado, a arrecadação das entidades não é limitada a única receita, sendo assim além das já citadas destaca-se também a contribuição assistencial, que é cobrada para a manutenção das atividades assistenciais, com o pagamento realizado em função das negociações de acordo coletivo que são realizadas por alguns sindicatos ou para pagar despesas de assistência que são realizadas em função das atividades. Da mesma forma que a contribuição confederativa, a contribuição assistencial não tem natureza tributária. Por intermédio dos valores recebidos via contribuição assistencial, são realizados pelos sindicatos a quitação de despesas assistenciais, sem direcionar nenhum valor ao estado. Também são arrecadadas pelas entidades sindicais doações e demais receitas, variando de acordo com cada entidade e a previsão em seu estatuto (MARTINS, 2014).

Por último e não menos importante, uma das fontes de receita mais importante e com papel fundamental nas entidades, a contribuição sindical era considerada uma prestação pecuniária compulsória antes do advento da Lei nº. 13.467/17. De qualquer



forma, obrigatório o seu pagamento ou não, possui a função de manutenção das atividades das entidades sindicais que estejam previstas em lei. Para o artigo 592 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, a contribuição sindical deve ser aplicada em assistência técnica, jurídica, médica, dentária, hospitalar, farmacêutica, formação profissional, entre outras expostas no artigo citado. Cabe destacar que a contribuição é rateada legalmente pela Caixa econômica Federal para os sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais e Conta Especial Emprego e Salário. Os valores recebidos por intermédio dos empregadores são divididos em 5% para a Confederação, 15% para a Federação, 60% para o sindicato e 20% para a Conta Especial Emprego e Salário. Referente à arrecadação dos empregados 5% dos valores se destinam para a Confederação, 15% para a Federação, 10% para a central sindical, 60% para o sindicato e 10% para a Conta Especial Emprego e Salário. Além disso, as entidades poderão utilizar 20% das receitas de contribuição sindical para o auxílio em suas atividades de administração. (REVISTA SÍNTESE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, 2017).

2.5 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: RELATO SOBRE O FIM DA OBRIGATORIEDADE DO SEU PAGAMENTO

Com espécie de tributo compulsório e com parte da sua arrecadação direcionada ao estado, a obrigatoriedade da contribuição sindical é antiga e deu-se em 1937. O valor do pagamento da contribuição sindical dos empregados se dá pelo valor de um dia de trabalho e possui como base de cálculo a remuneração do contribuinte, já o cálculo do valor pago pelo empregador tem como base o capital social da sua empresa. A opção por um ou outro sindicato depende da análise do contrato social e das atividades desenvolvidas pela mesma. Quando se trata de profissionais liberais, a quantia a ser paga é prevista em assembleia da entidade e possui como base o valor determinado pelas Federações e Confederações acima da mesma. O seu recolhimento por parte de profissional liberal que exercer atividade como empregado, se tratará como a situação relatada anteriormente, de uma contribuição referente à um dia de trabalho (MARTINS, 2014).

Em 2017, conforme já citado, aconteceu a transformação do projeto de Lei 6.787/2016 para Lei 13.467/2017 que trouxe alterações que vieram a atingir significativamente os Sindicatos. As alterações acontecidas na CLT que se referem a contribuição sindical em sua maioria passam a citar que para realizar a cobranças de dessa deve-se possuir “autorização expressa”, tornando-a então facultativa (ROCHA; LINHARES, 2018).

Os artigos com as principais alterações no que se refere a não obrigatoriedade da contribuição sindical após a “Reforma Trabalhista de 2017” podem ser observados na figura relacionada abaixo.

Figura 2 – Alterações na CLT após a “Reforma Trabalhista de 2017” relacionadas à contribuição sindical

**“REFORMA TRABALHISTA DE 2017”
ALTERAÇÕES QUE AFETAM DIRETAMENTE OS SINDICATOS**



Art. 575	Obrigatório desconto das contribuições aos Sindicatos desde que autorizado pelo profissional, exceto contribuição sindical.	Obrigatório desconto das contribuições aos Sindicatos desde que autorizado pelo profissional.
Art. 578	Com a denominação imposto sindical, devem ser pagas, recolhidas e aplicadas.	Com a denominação contribuição sindical, devem ser pagas, recolhidas e aplicadas com autorização do contribuinte.
Art. 579	Contribuição devida por todos que participarem de categoria profissional ou profissão liberal.	Pagamento de contribuição condicionado a autorização expressa, por todos aqueles que participarem de categoria profissional ou profissão liberal.
Art. 582	Obrigações do desconto da contribuição por parte dos empregadores no mês de março de cada ano em folha de seus empregados.	Obrigações do desconto da contribuição por parte dos empregadores no mês de março de cada ano em folha dos empregados que autorizarem expressamente.
Art. 583	Arrecadação da contribuição dos empregados e trabalhadores avulsos será em abril e autônomos em fevereiro.	Arrecadação da contribuição dos empregados e trabalhadores avulsos será em abril e em fevereiro, com necessidade de autorização expressa por parte destes.
Art. 602	Empregados que não trabalharem no mês de pagamento da contribuição, deverão ter o desconto realizado no mês subsequente.	Empregados que não trabalharem no mês de pagamento da contribuição, deverão ter o desconto realizado no mês subsequente com sua autorização expressa.

Fonte: Elaborado pela autora com base nas alterações da CLT após a Reforma Trabalhista de 2017 - Lei nº. 13.467/17.

Diante do exposto, pode-se perceber a necessidade de autorização expressa do contribuinte para desconto ou pagamento da contribuição sindical em todas as relações de antes e depois colocadas.

É de grande importância para o presente estudo ressaltar a Medida Provisória nº 873 /19, já que essa afeta principalmente o Art. 575, Art. 582 e Art. 602 citados anteriormente no esquema apresentado e também demais afirmações fundamentadas no decorrer deste artigo, quando essas referem-se a desconto de contribuições em folha de pagamento. Assim, com a validade da medida citada, o recolhimento deverá ser efetuado especialmente por boleto bancário ou cobrança semelhante, direcionado a casa do contribuinte ou diante de impedimento, a empresa em que esse exerce suas funções profissionais (BRASIL, 2019).



Após as modificações apresentadas no que tange à contribuição sindical, torna-se interessante a busca por saber como se mantêm as entidades sindicais após as alterações da Lei nº. 13.467/17. Presume-se que se manterão firmes os sindicatos que procurarem representar suas categorias, que após se sentirem correspondidas pela entidade verão sentido em realizar o pagamento da contribuição que deixou de ser obrigatória.

2.6 ESTUDOS RELACIONADOS

Referente aos estudos relacionados ao escopo deste artigo, o Quadro 3 traz alguns exemplos de estudos que foram utilizados como base para a realização do mesmo. Ao fim deste estudo serão relatadas sugestões de estudos futuros que poderão ser realizados com base neste. Ressalta-se a importância da leitura e embasamento em estudos já realizados, já que no contato com os mesmos, lida-se com fatos já ocorridos em relação ao tema estudado, onde as preposições que serão expostas criam veracidade já que serão baseadas em pesquisas já concluídas (BERNARDO, H. *et al. Acta Cir., 2005*).

Quadro 3 – Estudos relacionados.

AUTOR	TÍTULO	ESCOPO DA PESQUISA
Andrade e Pavelski (2017)	Reflexos da Reforma Trabalhista na contribuição sindical: Tributo que persiste com caráter obrigatório.	Debater acerca do entendimento do STF, diante de óticas semelhantes, relatando o assunto, afirmando que a contribuição não perdeu sua exibilidade e obrigatoriedade. Discorrer também sobre possíveis formas de arrecadação da receita pelas entidades sindicais.
Rocha e Linhares (2018)	Um estudo sobre o impacto nos sindicatos com o fim da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical.	Trazer os benefícios da atualização da Lei afim de promover a liberdade sindical, contribuir para redução de carga tributária, bem como de fomentar a ideia de que os sindicatos busquem cada vez mais trabalhar pelos profissionais que representam.
Jung (2018)	Os impactos da Reforma Trabalhista na visão dos profissionais contábeis do extremo sul catarinense.	Contribuir para o estudo sobre os impactos da Reforma Trabalhista e mostrar como as alterações interferem no dia a dia de setores específicos da empresa, como Recursos Humanos e Departamento Pessoal.

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

3 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

Neste capítulo será descrito o enquadramento metodológico do estudo, como será feita a pesquisa com o conseqüente alcance dos resultados. A seguir, será exibido o objeto a ser estudado, seguido da delimitação da amostra e trajetória da pesquisa. Por último será exposto o procedimento de coleta e análise de dados



obtidos.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS

Ao responder de maneira correta e objetiva a questão problema, além de existir uma grande contribuição teórica acerca do tema, a pesquisa realizada neste projeto tem os objetivos de caráter descritivo, onde irá expor detalhadamente a característica da população pesquisada (VERGARA, 1998). Esse tipo de pesquisa analisa, registra, interpreta e analisa os acontecimentos que são abordados por quem pesquisa (ANDRADE, 2005).

Quanto aos procedimentos deste artigo, são caracterizados pelo método de estudo de multicase de 11 dos 23 sindicatos filiados a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, com o intuito de criar a hipótese de supostos novos estudos e de responder a questão problema do presente artigo. Também foi efetuada uma revisão bibliográfica acerca da história das entidades e contribuição sindical, bem como sobre liberdade sindical, os métodos de sobrevivência das associações sindicais e um pequeno relato sobre os principais detalhes da “Reforma Trabalhista de 2017” que afetaram de alguma maneira os Sindicatos, já que a investigação bibliográfica é um suporte essencial na investigação (ALVES-MAZZOTI, 2006).

Como uma maneira de conduzir melhor quem pesquisa com uma prévia do que será investigado para que a busca por informação seja mais eficaz, a técnica utilizada neste estudo para a coleta dos dados analisados foi de entrevista (BRITTO JÚNIOR; FERES JÚNIOR, 2011, apud ROSA; ARNOLDI, 2006). Dessa forma, essa foi realizada na maioria das vezes eletronicamente com base no roteiro de entrevista exposto nos anexos deste estudo.

Ao especificar tudo aquilo que é trabalhado durante o estudo, a abordagem do problema da pesquisa é qualitativa, onde se distancia da quantitativa pela profundidade, já que essa faz a sua abordagem por meio de pesquisas superficiais, diferentemente da qualitativa, que limita a abrangência da pesquisa porém a detalha de uma melhor maneira (GURGACZ; NASCIMENTO, 2007).

3.1.1 Amostra da pesquisa: Sindicatos filiados a Federação dos Contabilistas de Santa Catarina.

A Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina é uma Entidade sem fins lucrativos, com fundação em 1977. A base territorial da FECONTEC é composta por 23 Sindicatos que se estabelecem no território Catarinense e representam cerca de 22 mil profissionais contábeis. O intuito se sua criação foi de representar os sindicatos filiados junto às autoridades administrativas, legislativas e judiciais, e servindo também, como elo entre os contadores e a sociedade. Filiada a CNPL – Confederação Nacional das Profissões Liberais, a FECONTEC além de representação dos Sindicatos dos Contabilistas de Alto Vale do Itajaí - Rio do Sul, Litoral - Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concordiá, Criciúma, Curitibanos, Grande Florianópolis, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Vale do Araranguá, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Serra, Tubarão, Videira e Xanxerê e SincoFaz a FECONTEC tem como seus objetivos oferecer aos associados de seus filiados alguns serviços assegurados através de



convênios e parcerias que proporcionam acesso a informações, treinamentos, segurança e serviços que contribuem com a melhor atuação destes no mercado.

Referente a contribuição sindical, conforme prevê o Art. 579 da CLT, se encaixando na categoria dos empregados representando os profissionais liberais, dos valores recebidos dos filiados pelos sindicatos 5% é destinado para a Confederação correspondente (CNPL), 15% para a Federação, 10% para a Central dos Sindicatos do Brasil, 60% para o sindicato respectivo e cerca de 10% para a "Conta Especial Emprego e Salário". Os valores são estabelecidos via assembleia de Federação que informa aos Sindicatos filiados o valor determinado que será acatado ou não pelo sindicato em assembleia regional. Dessa forma o profissional liberal deve recolher sua em guias próprias fornecidas pela entidade sindical que os represente, com o valor pré-determinado. Na hipótese de o profissional liberal exercer atividade como empregado e sua profissão como autônomo, estará sujeito à múltipla contribuição sindical correspondente a cada profissão exercida, ou seja, valor referente à um dia de salário.

3.1.2 Delimitação da amostra

Foram selecionados os 23 sindicatos filiados a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina como objeto de análise. A eles foi enviado um roteiro de entrevista via e-mail por intermédio de mala direta da FECONTEC, com uma solicitação de interesse em participar e em seguida entrou-se em contato via aplicativo de conversação e ligações para que as entrevistas fossem agendadas. A forma de resposta ficou a critério dos respondentes, seja correio eletrônico, aplicativo de conversação, via telefone ou pessoal. O intuito da autora foi de que se obtesse os dados da maior quantidade de sindicatos possíveis para que se pudesse atingir os objetivos propostos com mais precisão. No Quadro 4 será exposta a devolutiva de cada Sindicato.

Quadro 4 – Solicitação de pesquisa nos Sindicatos.

CIDADE	DATA DE ENVIO	DATA DE RETORNO
Alto Vale do Itajaí - Rio do Sul	30/04/2019	03/05/2019
Litoral - Balneário Camboriú	30/04/2019	20/05/2019
Blumenau	30/04/2019	Não houve resposta
Brusque	30/04/2019	13/05/2019
Canoinhas	30/04/2019	Não houve resposta
Caçador	30/04/2019	Não houve resposta
Chapecó	30/04/2019	Não houve resposta
Concordiá	30/04/2019	Não houve resposta
Criciúma	30/04/2019	21/05/2019
Curitibanos	30/04/2019	21/05/2019
Grande Florianópolis	30/04/2019	07/05/2019
Itajaí	30/04/2019	Não houve resposta
Jaraguá do Sul	30/04/2019	Não houve resposta
Joaçaba	30/04/2019	27/05/2019
Joinville	30/04/2019	07/05/2019



Vale do Araranguá	30/04/2019	02/05/2019
São Bento do Sul	30/04/2019	14/05/2019
São Miguel do Oeste	30/04/2019	Não houve resposta
Serra	30/04/2019	Não houve resposta
SincoFaz	30/04/2019	07/05/2019
Tubarão	30/04/2019	Não houve resposta
Videira	30/04/2019	Não houve resposta
Xanxerê	30/04/2019	Não houve resposta

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Conforme demonstrado, apenas 11 Sindicatos aceitaram participar da pesquisa. Os dados foram obtidos no mês de maio de 2019 com os presidentes com auxílio dos secretários dos sindicatos, como mostra o Quadro 5.

Quadro 5 – Retornos obtidos.

SINDICATO ENTREVISTADO	RESPONDENTE	MEIO UTILIZADO
Brusque	Presidente	Relato eletrônico (texto)
Criciúma	Presidente	Pessoal
Curitibanos	Presidente	Relato eletrônico (texto)
Grande Florianópolis	Presidente	Relato eletrônico (texto)
Joaçaba	Presidente	Relato eletrônico (texto)
Joinville	Presidente	Relato eletrônico (texto)
Alto Vale do Itajaí - Rio do Sul	Presidente/Secretário	Relato eletrônico (texto)
Litoral - Balneário Camboriú	Presidente/ Secretária	Relato eletrônico (texto e áudio)
São Bento do Sul	Presidente	Relato eletrônico (texto e áudio)
SincoFaz	Presidente	Relato eletrônico (áudio)
Vale do Araranguá	Presidente	Relato eletrônico (texto e áudio)

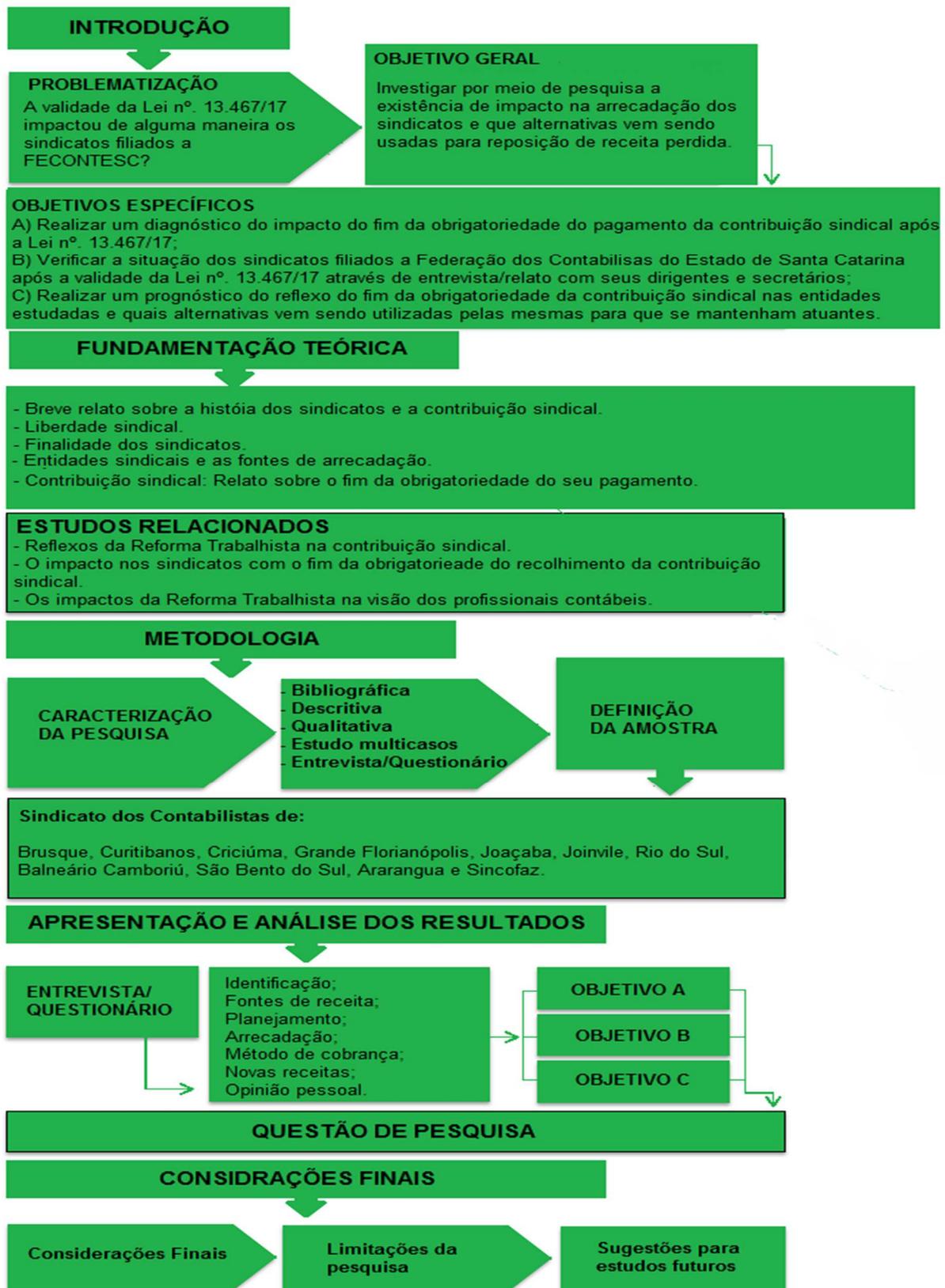
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Como visto no quadro relacionado acima, a maioria dos presidentes preferiu fornecer os dados eletronicamente, seja por e-mail, aplicativo de conversação ou áudio. Isso ocorreu pela falta de disponibilidade dos entrevistados, onde ficou a critério destes o melhor dia e horário para envio das respostas.

3.1.3 Trajetória da pesquisa

A Figura 3 apresenta a trajetória da pesquisa, com o intuito de apresentar o fluxo completo de todas as etapas. Essa demonstra que a pesquisa se deu por cinco etapas: Introdução, com problematização e objetivos geral e específicos, Fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, apresentação e análise dos resultados e considerações finais. Os seus resultados serão expostos na quarta seção.

Figura 3 – Trajetória da pesquisa.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).



4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os primeiros dados obtidos foram do Sindicato dos Contabilistas do Vale do Araranguá. Primeiramente informou que os municípios que fazem parte da base territorial da entidade são Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo. Em seguida informou que o Sindicato teve em média nos últimos quatro anos em torno de 140 contadores associados, com uma trimestralidade de R\$ 105,00 e oferece a eles benefícios que se tratam de cursos a preços subsidiados (com descontos), plano de saúde, certificação digital gratuita e assistência jurídica. O presidente não foi autorizado a fornecer valores pelos demais membros da diretoria, no entanto respondeu que atualmente as receitas existentes na entidade giram em torno de realização de cursos em parceria com a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, comercialização de certificados digitais, patrocínios comerciais, contribuição Sindical e mensalidades de associados.

Laênio ainda relatou que foi administrado com tranquilidade a questão da não obrigatoriedade da contribuição sindical, de modo que se colocou de acordo com fim da forma impositiva do pagamento da mesma e afirma que hoje ainda recebem a contribuição porém de maneira contributiva. Ao ser questionado referente aos valores recebidos de contribuição antes e após a validade da Lei nº. 13.467/17, relatou que em Assembleia a diretoria optou por não fornecer, afirmou que optaram por consultar os filiados antes de emitir o boleto da cobrança já que com o registro de títulos, ficaria inviável ao Sindicont a emissão de todos os boletos, de modo que a Caixa Econômica Federal não informou de forma precisa aos Sindicatos como seria realizada a cobrança destes. Quanto a busca por novas receitas devido a diminuição de valores recebidos, o presidente relatou que estão investindo na arrecadação nos itens já relatados como cursos, comercialização de certificados digitais, patrocínios comerciais, contribuição sindical e mensalidades de associados.

O presidente finaliza ao afirmar que percebe o Sindicont como uma entidade forte e imprescindível à profissão contábil no vale do Araranguá nos próximos anos e afirmou que adquiriram um terreno próximo ao centro onde brevemente estarão construindo sua sede própria com auditório para investimento nos cursos entre outras comodidades.

O próximo Sindicato a apresentar os dados é o Sindicato dos Contabilistas do Alto Vale do Itajaí – Rio do Sul e seu respondente foi Marco Aurelio Kuhnen Schulle presidente da entidade. Marco informou que a base representativa do Sindicato abrange os municípios de Alfredo Wagner, Agrolândia, Mirim Doce Agrônômica, Apiúna, Acurra, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Rio do Campo, Chapadão do Lajeado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontra, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Victor Meirelles e Witmarsun e tem mantido uma média de associados de 130 nos últimos quatro anos que pagam uma bimestralidade de R\$ 65,00. Referente aos benefícios oferecidos a estes, afirmou que o Sindicont conta com sede com espaço físico equipado para reuniões, palestras e cursos, eventos (Secontavi, Semana Fiscal), eventos sociais (Festcont, Declare Certo), descontos em cursos e palestras, palestras



gratuitas, informativos, reuniões bimestrais de departamento (pessoal, contábil, fiscal e societário), assessoria jurídica e descontos nas parcerias em empresas como Cerumar Propriedade Intelectual, MKS Advocacia Empresarial, NxFácil, Uniodonto, Grupo Cedimavi & Tesla, Instituto Catarinense de Pós Graduação e SESCON/SC, mantendo uma sala com pessoal habilitado para realização da certificação digital.

O entrevistado forneceu um quadro de receitas recebidas nos últimos quatro anos, este pode ser observado abaixo. Os valores de contribuição sindical serão demonstrados separadamente.

Quadro 6 – Receitas Sindicant Vale do Alto do Itajaí – Rio do Sul.

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018
Bimestralidade	R\$ 28.232,50	R\$ 27.540,14	R\$ 29.486,80	R\$ 36.165,90	R\$ 42.300,90
Palestras e Cursos Educação Continuada	R\$ 61.262,46	R\$ 26.950,00	R\$ 28.770,00	R\$ 79.887,29	R\$ 96.010,00
Aplicações Financeiras	R\$ 10.122,18	R\$ 7.850,77	R\$ 7.124,62	R\$ 3.588,17	R\$ 4.017,13
Reembolso Cursos/Comissão	R\$ 3.125,00	R\$ 9.066,05	R\$ 4.158,99	R\$ 12.163,45	R\$ 12.199,13
Comissões Certificados Digitais	R\$ 10.494,54	R\$ 6.303,00	R\$ 6.455,71	R\$ 9.193,02	R\$ 14.606,00
Festcont	R\$ 10.500,00	R\$ 12.208,00	R\$ 11.900,00	R\$ 13.430,00	R\$ 9.390,00
Outras Receitas (Comissão Plano Odontológico)	R\$ 277,7	R\$ 263,99	R\$ 296,96	R\$ 394,05	R\$ 652,33

Fonte: Fornecido pelo Sindicant Vale do Alto do Itajaí – Rio do Sul.

O presidente informou que não foi realizado planejamento específico a respeito da extinção da contribuição sindical e ressaltou que tem trabalhado para manter os associados e na busca constante para garantir novos. Finalizou o questionamento ao enfatizar que aumentaram o esforço na venda dos cursos que são realizados em parceria com a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina. Além disso, em uma parte importante dos dados fornecidos, destacou que apesar de comprometer uma importante fonte de renda, acredita na liberdade de associação e união da classe contábil, fundamentada em seus objetivos e em seus ideais e não em uma obrigação legal.

Referente a cobrança da contribuição sindical após a não obrigatoriedade, em 2018 o boleto foi devidamente enviado por e-mail para todos os contadores com cadastro ativo no Sindicant juntamente com correspondência informando que a partir do ano vigente (2018) a contribuição sindical passou a ser facultativa. Em 2019, em decorrência dos custos de registro de boletos, a diretoria decidiu gerar/registrar/enviar boleto somente para aqueles que pagaram em 2018, novamente com a orientação de que a Contribuição é facultativa. Por outro lado, também foi realizado o encaminhamento de ofício para todos os registrados da base territorial, convocando aqueles que quisessem efetuar o pagamento. Abaixo estão relacionados os valores recebidos de contribuição sindical nos últimos 6 anos.

Figura 4 – Contribuição sindical no Sindicato dos Contabilistas do Vale do Itajaí – Rio do Sul nos últimos seis anos.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Por fim, Marco colocou que o Sindicato tem buscado parcerias na realização de eventos para reduzir as despesas e para aumentar as receitas, tem trabalhado mais na realização de cursos e na venda de certificados digitais. O resultado tem sido positivo, com o aumento da média de participantes em 2018 comparado à 2017. Ainda afirmou que a expectativa é de que os cursos e certificados digitais continuem sendo produtos rentáveis e suficientes para a manutenção das atividades do Sindicato, além das contribuições bimestrais que são pagas voluntariamente pelos associados, já que acreditam no trabalho que tem sido realizado em benefício de toda a categoria. Finalizou afirmando que se em algum momento concluir-se que a entidade perdeu sua sustentabilidade econômica, se fará o possível para a união com outras entidades para que assim continuem a trabalhar em prol da categoria.

O respondente do Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis foi o presidente da entidade Alaécio Amorim com auxílio de sua secretária Rejane. Foi informado de que as cidades que fazem parte da base territorial são da entidade são Florianópolis, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas, além disso e possui em média 30 associados que vem mantendo-se nesse número nos últimos quatro anos com uma mensalidade de R\$ 30,00.

Em breves relatos, Alaécio ressaltou que oferecem aos associados benefícios de plano de saúde, acordo e convenção coletiva de trabalho e representação judicial e citou que o Sindicont vem vendo como uma forma de melhorar a arrecadação o investimento em certificados digitais em vista que em Florianópolis os cursos encontram-se saturados e neste momento da economia as empresas da região não vem investindo em treinamentos. Quanto a contribuição sindical e sua não obrigatoriedade, Alaécio disponibilizou os valores abaixo:

Figura 5 – Contribuição sindical no Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis nos últimos três anos.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).



Por fim, o presidente ressaltou que juntamente com a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, o Sindicato vem buscando estratégias de implantação de cursos e a certificação digital.

O presidente do Sindicato dos Contabilistas de Joinville e Região, Rodrigo Rhenius de Oliveira, relatou primeiramente que as cidades que abrangem a base territorial da entidade são Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú e que essa possui em média 200 associados com uma mensalidade de R\$ 50,00. Os contadores associados ao Sindicont possuem benefícios de descontos com universidades, institutos de pós graduação, cartão Club de benefícios (que conta com uma rede a nível nacional de empresas), plano de saúde e descontos nos cursos do Sindicont.

Referente ao questionamento das receitas atuais existentes na entidade o presidente informou que no ano de 2015 as receitas originavam-se de contribuição sindical em 60% da arrecadação e 40% de mensalidade dos associados. No exercício em questão o Sindicont desenvolveu o departamento de cursos como uma espécie de planejamento em função de uma possível extinção da contribuição sindical. Relacionado ao ano de 2016, Rodrigo informou que o sindicato continuou dependente da contribuição sindical com um percentual de 45% do que foi arrecadado, com uma melhor arrecadação de mensalidades de sócios, em 40% e crescimento de participações nos cursos, que ocupou 15% da arrecadação. Nesse exercício o Sindicont criou o serviço de Coworking. Já em 2017 o sindicato se preparou para a perda da contribuição sindical ao investir fortemente no setor de cursos, ao buscar parcerias com outras entidades a fim de aumentar a quantidade de contatos e automaticamente o número de participantes nos treinamentos. A arrecadação nesse exercício se deu em 39,5% em cursos, 30% em mensalidade, 30% em contribuição sindical e 0,5% Coworking. Além disso, foram iniciadas conversas a respeito de certificação digital e também realizada uma forte reestruturação nas despesas afim de se adaptar a realidade que estaria por vir. No primeiro ano sem a obrigatoriedade da contribuição sindical Rodrigo relata que a diretoria foi surpreendida, apesar do corte de despesas para que as contas fechassem os cursos passaram a obter um bom resultado e o departamento de certificação digital ofereceu um rápido retorno à entidade. Assim 40% da arrecadação ficou por conta de cursos, 30% de mensalidades de associados, 15% de certificação digital, 14% de patrocinadores e 1% de Coworking. Para finalizar a parte de recebimento de receitas, Rodrigo fez uma previsão de que no ano de 2019 as receitas de 2018 devem se manter.

De acordo com o relato do presidente, a criação de novos produtos e serviços para classe contábil foi o planejamento adotado pelo Sindicont em função de uma possível extinção da contribuição sindical e ainda afirmou que como empresário acredita ser justa a não obrigatoriedade da contribuição sindical e no prisma de diretor de sindicato vê de forma salutar, visto que muitos sindicatos existentes no país não trabalham em prol da classe que eles representam, são meramente arrecadadores de sindical. Rodrigo disponibilizou os valores recebidos de contribuição sindical nos últimos quatro anos.

Figura 6 – Contribuição sindical no Sindicato dos Contabilistas de Joinville e Região nos últimos quatro anos.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Quanto a cobrança de contribuição nos anos em que a obrigatoriedade deixou de existir, em 2018 as guias foram encaminhadas para toda a base, visto que o convênio com a CAIXA ECONÔMICA FERVAL ainda era firme e de total conhecimento. Em 2019 o mesmo encontra-se parado, de modo que não se soube ao certo de que maneira seriam cobrados os valores de registro de boleto. Assim as guias foram geradas somente para os contadores que pagaram a mesma no ano de 2018 e para aqueles que solicitaram.

Ao finalizar seu relato, Rodrigo coloca que o Sindicont vem trabalhando em uma possível não obrigatoriedade da contribuição sindical desde 2016 e dessa forma o sindicato está atento as necessidades da classe contábil, para criar e oferecer novos serviços. Ainda citou que em sua concepção o Sindicont estará cada vez mais consolidado nos próximos anos, já que procuram sempre estar próximos da classe contábil ao buscar atender suas necessidades, seja com serviços e produtos ou com representação perante os órgãos de esfera municipal, estadual e federal.

A ex presidente do Sincofaz Neusa Ivete Muller é representante do sindicato perante a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina e por isso foi a pessoa designada a responder a entrevista. A entidade em questão faz a representatividade dos Contadores da Fazenda Estadual, ou seja, servidores públicos do Governo do Estado de Santa Catarina. A contadora afirmou que o número aproximado de associados são 95 em média e que esses pagam uma mensalidade de R\$ 70,00, instituída legalmente em 2014 e descontada em folha dos servidores repassada diretamente ao sindicato. Neusa afirma que justamente por isso o Sincofaz não possui inadimplência. A contadora colocou ainda que para os contadores associados o Sincofaz disponibiliza alguns benefícios, tais como assessoria nos trabalhos, auxílio aos associados nos cursos promovidos pela Secretaria Estadual da Fazenda e fornecimento de coffee break, já que pela legislação da despesa pública o órgão não pode efetuar gastos do tipo.

Quanto a não obrigatoriedade da contribuição sindical, Neusa relatou que não houve impacto no Sincofaz já que esse não possui carta sindical, visto que ainda não possuem aprovação do Ministério competente, já que este alega que a Secretaria da Fazenda do Estado já tem uma categoria com carta sindical que são os analistas da Receita Estadual. Dessa maneira, a representação e demais funções do Sincofaz são realizadas pela FECONTEC, enquanto a entidade estiver vinculada a Federação. A contadora se colocou a favor da não obrigatoriedade da contribuição sindical, de modo que no momento em que foi instituída a situação dos trabalhadores era outra, estavam em luta pelos direitos e atualmente possuem a lei para ampará-los.

O presidente do Sindicato dos Contabilistas de Brusque, Beno Alcides



Buttchevits informou que as cidades pertencentes a base territorial do Sindicont são Brusque, Botuverá e Guabiruba e possuem em média nos últimos quatro anos 50 associados. Beno relatou que esses possuem benefícios que variam de cursos de educação continuada, apoio ao observatório social de Brusque, certificados digitais, parcerias com fornecedores, representatividade junto aos órgãos municipais, estaduais e entidades de classe.

Ao destacar as receitas recebidas pelo Sindicato, não disponibilizou valores para cada ano, mas informou que a arrecadação do Sindicont fica em torno de R\$ 81.000,00 ao ano. Em seguida informou que a arrecadação sindical totalizou em R\$ 35.000,00 nos últimos 4 anos com cerca de 80 profissionais pagantes e a cobrança, como nos outros sindicatos relatados, foi realizada via boleto e a opção de pagamento ficou por conta do profissional. O Sindicont Brusque realizou seu planejamento para uma possível extinção da contribuição sindical ao intensificar os cursos e a emissão de certificados digitais, para que dessa forma possa suprir as receitas perdidas em função da não obrigatoriedade da contribuição sindical. Por fim, Beno relatou que nos próximos anos enxerga o Sindicont com o financeiro reduzido, porém mais presente perante aos profissionais e conseqüentemente trazendo mais benefícios aos mesmos.

O presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Bento do Sul e Região, Altair Ruthes, em seu relato informou que os municípios pertencentes a base territorial do Sindicont são São Bento do Sul e Campo Alegre com 387 contadores na base territorial e desses 79 são associados, que pagam uma trimestralidade de R\$ 75,00 e recebem benefícios que se tratam de convênios com direito a descontos especiais.

Referente a arrecadação do Sindicont, Altair destacou que ela se resume a cursos, mensalidade e contribuição sindical. Quando questionado referente a planejamento referente a não obrigatoriedade da contribuição, relatou que o sindicato intensificou o número de associados e fomentou cursos de modo que dessa forma a receita pudesse ser suprida. Altair destaca que percebe que a não obrigatoriedade foi realizada de forma impensada, pois nela fica havendo edições e exigibilidade de coisas que não se sabem como ficarão. Os valores disponibilizados de arrecadação da contribuição foram dos últimos três anos.

Figura 7 – Contribuição sindical no Sindicato dos Contabilistas de São Bento do Sul e Região nos últimos três anos.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Referente a cobrança dos boletos, Altair informou que em 2018 foram enviados para todos os contadores da base, já em 2019, pelo registro das guias, foram enviados somente para aqueles que pagaram em 2018 e disponibilizado em site para quem voluntariamente efetuasse o pagamento. O planejamento do Sindicont de São Bento do Sul em relação a não obrigatoriedade da contribuição sindical se referiu a aumento de cursos e também investimento em certificação digital. Segundo o diretor,



o segundo não deve ter muito sucesso em vista de que a ideia se proliferou na região. Ao finalizar seu relato, Altair destacou que em São Bento os contadores não pensam no fortalecimento do sindicato, como por exemplo, as receitas de certificação digital, uma das alternativas para suprir receitas perdidas, estão sendo diminuídas já que os escritórios de contabilidade tem feito por conta própria, o que consequentemente diminui ainda mais a arrecadação. O presidente relata que os contadores voltam-se ao Sindicont quando precisam da ajuda deste para resolução de algum assunto relevante para a categoria, onde esperam pela resolução dos problemas por parte do sindicato e não observam que para a entidade se manter firme e continuar defendendo a classe precisam suprir a arrecadação perdida em função da Lei nº. 13.467/17.

O responsável pelo fornecimento dos dados do Sindicato dos Contabilistas de Balneário Camboriú e Região foi Silvio Ribeiro, o presidente da entidade. A base territorial do Sindicont abrange os municípios de Balneário Camboriú, Camboriú, Itapena, Porto Belo e Bombinhas com cerca de 90 associados que pagam uma mensalidade de R\$ 100,00. O Sindicont oferece como benefícios aos contadores plano de saúde, descontos de até 25% em faculdades, plano odontológico, certificados digitais, clinica de fisioterapia, seguro de responsabilidade civil mais barato, cursos, dentre outros.

Silvio relatou que não existiu nenhum planejamento por parte do Sindicont, já que o sindicato não é dependente da arrecadação da mesma. O presidente disponibilizou valores de recebimentos de dois anos.

Figura 8 – Contribuição sindical no Sindicato dos Contabilistas de Balneário Camboriú e Região nos últimos dois anos.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Conforme já relatado pelo diretor, o sindicato em questão procura não depender da arrecadação sindical, dessa forma mantém outras formas de renda, como parcerias com empresas. Uma das alternativas utilizadas pelo sindicato é o convênio com plano de saúde, onde a entidade faz o pagamento das mensalidades dos associados com reembolso destes todo mês e por esse serviço realiza a cobrança de uma taxa de R\$ 20,00. Apesar da inadimplência, a entidade vem conseguindo manter o caixa positivo com a alternativa criada. Por fim, Silvio relata que sua visão para o Sindicont Litoral nos próximos anos é de crescimento pois pretendem construir uma nova sede para melhor aplicação dos cursos e certificado digital.

O próximo Sindicont a fazer o relato foi o Sindicato dos Contabilistas de Curitibaanos por intermédio do seu presidente João Carlos Brandalize da Silva. O diretor informou que as cidades pertencentes a base territorial da entidade são Curitibaanos, Santa Cecília, São Cristóvão Do Sul, Brunópolis, Frei Rogério e Ponte



Alta Do Norte com cerca de 32 contadores que são considerados associados por estarem ativos no sindicato, já que esse não realiza a cobrança de mensalidade, as receitas resumem-se em contribuição sindical e cursos. Em relação aos benefícios que são oferecidos, João destacou Alguns convênios como Unimed, descontos em Universidade, valores diferenciados em cursos e representatividade perante aos poderes públicos.

Sem nenhum planejamento realizado no que se refere a não obrigatoriedade da contribuição sindical, João relata que é contrário a forma como foi feita aponta que o Governo deveria ter analisado como um todo e não simplesmente impor o pagamento facultativo. Isso gerou um forte impacto no caixa da entidade que atualmente não arrecada para fazer frente as anuidades das entidades que somos filiados. O presidente forneceu os valores de contribuição sindical dos últimos três anos.

Figura 9– Contribuição sindical no Sindicato dos Contabilistas de Curitiba nos últimos três anos.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Quando questionado acerca da cobrança da contribuição sindical, João destacou que em 2018 as guias foram enviadas de forma eletrônica para toda a base e foi realizado o contato com aqueles profissionais que sempre fizeram o recolhimento. Em 2019 a entidade ainda não realizou a cobrança. Ao finalizar seu relato, o diretor coloca que o Sindicont Curitiba está em fase de implantação de certificação digital e intensificando a oferta de cursos a fim de suprir receitas perdidas. João ainda mencionou sua visão em longo prazo do sindicato em que faz parte, destacando que pretendem trabalhar para manter a base sindical, seja ao cortar custos ou ao incrementar receitas.

As penúltimas informações recebidas foram do Sindicont Criciúma com o presidente Fernando Marcos Garcia. Obteve-se as informações de que as cidades pertencentes a base territorial do sindicato são Criciúma, Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Içara, Morro da Fumaça, Cocal do Sul, Urussanga, Orleans e Lauro Müller, com sede própria e que esse possui em média 175 associados que pagam uma mensalidade de R\$ 122,00. Fernando destaca que a mensalidade recebida pelos associados é rateada em duas partes, ou seja, 50% dessa fica para o Sindicont e a outra metade para o Clube dos Contabilistas, onde nesse são realizados cursos e eventos do sindicato de modo geral. Os associados do Sindicont Criciúma recebem benefícios que variam de 50% de desconto em cursos para o contador e sua equipe, cursos totalmente gratuitos, 50% de desconto no aluguel do Clube dos Contabilistas, já citado, desconto em mensalidades de faculdades à distância e pós graduação, valor especial em cartão de benefícios, assistência totalmente gratuita de serviços de empresa de medicina ocupacional durante 12 meses e valores diferenciados para clientes dos associados, valores reduzidos em clínicas de



radiologia e psicologia, valores de certificação reduzidos, certificados digitais gratuitos, dentre outros. O presidente destaca que a diretoria busca cada vez por mais benefícios aos associados.

O Sindicont Criciúma obtém arrecadação de algumas maneiras relacionadas no quadro abaixo:

Quadro 7 – Receitas Sindicato dos Contabilistas de Criciúma e Região nos últimos quatro anos.

Fontes de Renda	2015	2016	2017	2018
Cursos	R\$ 177.216,25	R\$ 100.108,00	R\$ 99.694,00	R\$ 126.420,00
Patrocínios	R\$ 12.900,00	R\$ 4.635,00	R\$ 2.350,00	R\$ 11.230,00
Certificado Digital	R\$ 103.138,44	R\$ 52.198,55	R\$ 15.121,92	R\$ 22.308,06
Aplicação Financeira		R\$ 140.313,45	R\$ 10.005,20	R\$ 40.022,22
Mensalidade	R\$ 90.867,82	R\$ 84.151,00	R\$ 84.641,00	R\$ 87.083,83

Fonte: Fornecido pelo Sindicont Criciúma e Região.

Quando questionado referente ao planejamento do Sindicont referente a não obrigatoriedade da contribuição sindical, Fernando destacou que ele juntamente com a diretoria vem na busca incessante por novos sócios, com cada vez mais convênios fechados afim de que os associados vejam vantagem em fazer parte do quadro de sócios do Sindicont. Foi disponibilizado os valores de arrecadação sindical dos últimos quatro anos.

Figura 10 - Contribuição sindical no Sindicato dos Contabilistas de Criciúma e Região nos últimos quatro anos.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Segundo Fernando, a cobrança no ano de 2018 foi realizada com o envio dos boletos para todos os filiados da base do Sindicont com um comunicado ressaltando a importância de estar contribuindo. Já em 2019, como nos outros Sindiconts, a emissão dos boletos foi realizada somente para aqueles que solicitassem o envio ao responder comunicado enviado por e-mail. O presidente destaca que toda a diretoria do sindicato paga a contribuição sindical.

Ao finalizar, o diretor informa que a entidade não tem como meio de sobrevivência a contribuição sindical como pode-se perceber nas receitas expostas. Essa sobrevive com as receitas em contrapartida com as despesas, de modo que o Sindicont Criciúma tem como principal objetivo fornecer benefícios e auxiliar a classe contábil e não o lucro. Fernando destaca que vê a entidade a qual está a frente cada vez mais forte nos anos que estão vindo, de modo que destaca que se manterão firmes os sindicatos que realmene trabalharem em favor da classe representada.



O último Sindicont a fornecer seu dados foi o de Joaçaba e Região por intermédio de seu presidente Edilson Luiz Scarton. As cidades que fazem parte do território da entidade são Abdon Batista, Água Doce, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa, possuindo atualmente cerca de 68 associados com uma diminuição desses ao longo dos anos já que conforme relato o Sindicont possuía um total de 88 em 2018, 130 em 2017 e 116 em 2016. Atualmente são considerados contadores associados aqueles que encontram-se em dia com a contribuição sindical e esses recebem benefícios que variam entre valores diferenciados em cursos até convênios e parcerias obtidas em seu favor.

O Sindicont Joaçaba forneceu um quadro de receitas arrecadadas nos últimos 4 anos. A arrecadação de contribuição sindical será relatada posteriormente.

Quadro 8 – Receitas Sindicato dos Contabilistas de Joaçaba e Região nos últimos quatro anos.

Fontes de Renda	2018	2017	2016	2015
Cursos	R\$ 97.370,00	R\$ 87.612,75	R\$ 58.782,00	R\$ 69.474,50
Processos Jucesc	R\$ 63.097,30	R\$ 60.219,00	R\$ 42.255,00	R\$ 0,00
Aplicação Financeira	R\$ 10.244,60	R\$ 13.098,18	R\$ 14.353,39	R\$ 15.493,61

Fonte: Fornecido pelo Sindicont Joaçaba e Região.

Em seguida, Edilson informou que não foi realizado nenhum planejamento referente a não obrigatoriedade da contribuição sindical por parte do Sindicont e se colocou a favor dessa, já que é de acordo com que os sindicatos mostrem serviço para os associados para assim conquistarem o seu espaço. O principal impacto para muitos sindicatos é a queda na arrecadação, pois dependem dessa para sobreviverem. O presidente informou o valor das arrecadações de contribuição dos últimos quatro anos.

Figura 11 - Contribuição sindical no Sindicato dos Contabilistas de Joaçaba e Região nos últimos quatro anos.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Em relação a cobrança nos anos em que a não obrigatoriedade foi instituída, em 2019 o Sindicont encaminhou e-mail a todos os representados e solicitou a manifestação daqueles que gostariam de estar efetuando pagamento, informando a importância da contribuição para o sistema sindical e que como os demais anos, seriam considerados associados ao Sindicont Joaçaba e Região aqueles que tivessem com o pagamento em dia, reiterando os benefícios de associar-se. Até o



ano de 2018 a cobrança era realizada a todos os representados.

Ao finalizar seu relato, Edilson destaca que o sindicato nunca dependeu exclusivamente da contribuição sindical para sua subsistência, sendo assim sempre busca novas fontes de renda e ainda afirma que com todas as mudanças acontecidas nos últimos dois anos, vê os sindicatos de forma geral, extintos. Os contribuintes não acreditam nas entidades e vêm nelas apenas um agente arrecadador. Com o governo tirando poderes dos sindicatos, além da contribuição compulsória, ficará muito difícil os sindicatos se manterem ativos.

Por fim, se buscou a opinião do presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina quanto ao futuro da FECONTEC e Sindicants e Itelvino Schneider relatou que a Fecontesc possui um planejamento estratégico para 5 anos e faz a revisão anual e ao afirmar que o sistema sindical passa por um momento de transformação colocou que o mesmo precisa se reinventar. Afirmou que há uma necessidade legal de representação da categoria no sentido de manutenção ativa, objetivando defender os interesses da classe. Sendo assim, a Federação e os Sindicants precisam existir, pois o futuro chegou e as mudanças são muitas, revolucionando a profissão e seu modo de atuação, ou seja, o contador como gestor e não mais operacional. Desse modo afirma que vê a Federação como entidade sindical ou associação cada vez mais fortalecida, com credibilidade e atuante, pois isso concretiza-se através das estratégias adotadas e ações desenvolvidas pelos Sindicants que copoem sua base no estado Santa Catarina.

Conhecer a opinião de indivíduos ativos no Sindicant e FECONTEC e principalmente poder perceber uma parte da situação de cada uma das entidades reflete pontos importantes da situação e futuro dos sindicatos após a não obrigatoriedade da contribuição sindical. A participação de todos os envolvidos foi importante para analisar impactos da Lei nº. 13.467/17 nos sindicatos filiados a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina.

4.1 PROGNÓSTICO DA PESQUISA

Diante das informações recebidas através das entrevistas e relatos fornecidos pelas entidades, percebeu-se uma extrema diferença nos valores arrecadados pelos Sindicant entre os anos de 2017 e 2018, ou seja, antes e depois da “Reforma Trabalhista”. Foram recebidos valores de oito Sindicants dos onze entrevistados, visto que um desses não realiza a cobrança. Os percentuais foram obtidos ao calcular com base nos recebimentos de 2017 a porcentagem de recebimento de 2018, para que então pudesse ser realizada a diferença de arrecadação dos anos antes e depois da não obrigatoriedade da contribuição sindical. Dessa forma pode-se perceber uma diminuição de 94% na arrecadação de contribuição sindical do Sindicant Florianópolis e Criciúma, 87% do Sindicant Curitiba, 81% do Sindicant Joinville, 80% do Sindicant Rio do Sul, 74% do Sindicant Balneário Camboriú, 57% do Sindicant Joaçaba e 44% do Sindicant São Bento do Sul.

As entrevistas e relatos obtidos foram seguidos através do roteiro fornecido e totalmente aberto para informações adicionais. Em análise dessas como um todo, se constata que o pessoal à frente das entidades em sua maioria se coloca em favor da não obrigatoriedade da contribuição sindical, de modo que concordam com a ideia de que o profissional deve contribuir para o sindicato realmente atuante e que defenda os interesses da classe representada, podendo ressaltar a opinião do presidente do



Sindicato dos Contabilistas de Rio do Sul que cita que acredita na liberdade de associação e união da classe contábil, fundamentada em seus objetivos e em seus ideais e não em uma obrigação legal. Os dois entrevistados que se colocaram de alguma forma contrários a não obrigatoriedade foram os presidentes das entidades de São Bento do Sul e Curitibanos, que deixam claro não serem a favor da maneira como a facultatividade foi imposta, já que feita bruscamente causou uma forte diferença na arrecadação obtida, como pode ser visto na análise dos percentuais obtidos.

Conforme os dados recebidos, as entidades estudadas em sua maioria possuem meios de arrecadação além de contribuição sindical, porém mesmo assim obtiveram uma grande redução em seus caixas. Assim, de acordo com as informações relatadas anteriormente, buscam incansavelmente por receitas, seja em aumento de cursos, busca de parcerias, certificação digital e convênios assinados. Desse modo, avalia-se que permanecerão ativos os Sindicons que continuarem na busca por mais sócios e benefícios para esses, já que acredita-se que será impossível para os sindicatos ter sua sobrevivência baseada em arrecadação de contribuição sindical.

Apesar de um maior número de respondentes se manterem otimistas em relação aos próximos anos, justamente pelos planejamentos realizados, sugere-se como alternativa aos sindicatos com arrecadação comprometida, em um futuro próximo, a fusão com Sindicons próximos de melhor desempenho para que os profissionais de sua região não fiquem sem amparo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como escopo o impacto da não obrigatoriedade da contribuição sindical após a Lei nº. 13.467/17 nos sindicatos filiados a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, de forma que seu objetivo principal foi investigar por meio de uma pesquisa o impacto na arrecadação de contribuição sindical e que alternativas estão sendo utilizadas para suprir a possível redução de receita nas entidades em questão. O foco da pesquisa, assim sendo, direcionou-se para analisar o impacto na arrecadação e gestão dos Sindicons após a “Reforma Trabalhista”.

Para alcançar o objetivo proposto foi realizado um estudo de multicasos de 11 dos 23 sindicatos filiados à Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina com abordagem qualitativa, do tipo descritivo a partir de relatos recolhidos por intermédio de entrevista pessoal, via aplicativo de conversação ou meio eletrônico. O roteiro com as perguntas que deveriam ser respondidas foi enviado por intermédio de mala direta da FECONTEC e em seguida realizado o contato com todos os presidentes via aplicativo de conversação. Os dados foram obtidos com os presidentes e alguns secretários dos sindicatos e recebidos em diferentes datas, conforme exposto no Quadro 4 deste estudo.

O primeiro objetivo específico teve como propósito realizar um diagnóstico do impacto do fim da obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical após a Lei nº. 13.467/17. A fundamentação dos temas relatados neste artigo permitiu alcançá-lo, de modo que se pode diagnosticar as principais diferenças na Consolidação das Leis do Trabalho no que se refere a não obrigatoriedade da contribuição sindical para que pudessem ser justificados os resultados obtidos na posterior colheita de dados dos sindicatos em questão, relato das informações e prognóstico da pesquisa.

O segundo objetivo específico tratou de verificar a situação dos sindicatos



filiados a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina após a validade da Lei nº. 13.467/17 através de entrevista/relato com seus dirigentes e secretários, portanto, haja vista que é possível reconhecer a situação dos sindicatos através das informações obtidas ao perceber que a arrecadação e gestão dos Sindicatos foi comprometida pela lei em questão, de modo que apesar de oito dos onze sindicatos disponibilizarem dados financeiros, as respostas dos demais confirmam a diferença em sua arrecadação e a necessidade de planejamento da maioria deles para os próximos anos.

O terceiro objetivo específico teve por finalidade realizar um prognóstico do reflexo do fim da obrigatoriedade da contribuição sindical nas entidades estudadas e quais as alternativas vem sendo utilizadas pelas mesmas para que se mantenham atuantes. Esse último pode ser atingido por meio do item 4.1 deste estudo ao trazer os percentuais de diminuição de arrecadação no ano anterior e posterior a “Reforma Trabalhista” e trazer de modo geral a opinião do autor deste artigo diante das informações expostas através do estudo de multicaseos.

Em resposta à questão problema do estudo – O fim da obrigatoriedade da contribuição sindical após a validade da Lei nº. 13.467/17 impactou de alguma maneira os sindicatos filiados a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina? – conclui-se que o impacto ficou totalmente exposto nos dados obtidos, seja ele financeiro, de forma que se percebe a queda na arrecadação após a lei que desobriga o pagamento da contribuição, além de que se constata os Sindicatos em busca de receitas que os permitam ser independentes da contribuição atualmente facultativa. Além disso, percebe-se a apreensão de algumas das entidades estudadas, de modo que sua arrecadação diminuiu e as outras fontes de receita não tem fornecido o retorno esperado.

As alterações realizadas pela Lei nº. 13.467/17 conforme relatado no presente estudo trouxe mudanças aos artigos da CLT que se referem de alguma maneira aos sindicatos. A chamada “Reforma Trabalhista” retirou a obrigatoriedade do pagamento das contribuições sindicais, o que resultou em uma baixa na arrecadação destas, conforme os resultados apresentados nesse artigo. Assim, conclui-se que com a redução de receita permanecerão atuantes as entidades que lutarem em defesa de seus representados e não aquelas que eram meros arrecadadores de sindical.

5.1 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Reconhecem-se alguns pontos que trouxeram limitações à pesquisa realizada: *i)* a falta de disponibilidade dos entrevistados, de modo que por isso podem ter fornecido respostas pessoais acerca dos questionamentos realizados, ou seja, um senso comum que pode vir a gerar dúvidas; *ii)* a técnica de relatar as informações coletadas conforme apresentação no capítulo 4. deste artigo, trouxe dificuldades a autora de modo que essa precisou sintetizar os dados recebidos e *iii)* por tratar-se um tema atual, houve dificuldade em encontrar estudos relacionados para que se pudesse ter base para a produção deste.

5.2 SUGESTÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

Para possíveis pesquisas futuras, sugerem-se as seguintes:



- A) Aprofundar o estudo a fim de detalhar a situação financeira das entidades, relacionando as receitas recebidas com as despesas que possuem;
- B) Avaliar os impactos da Lei nº. 13.467/17 no que se refere a não obrigatoriedade da contribuição sindical em um espaço de tempo maior de sua aplicação;
- C) Realizar um estudo como o presente artigo, analisando os impactos da Lei nº. 13.467/17 em uma entidade de outra categoria profissional, a fim de avaliar a sustentabilidade dessa após a não obrigatoriedade da contribuição sindical.



REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. **Usos e abusos dos estudos de caso. Cadernos de pesquisa**, v. 36, n. 129, p. 637-651. Set./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v36n129/a0736129.pdf> . Acesso em: 25 mai. 2019.

ANDRADE, Luiz Gustavo de; PAVELSKI, Ana Paula. **Reflexos da reforma trabalhista na contribuição sindical: tributo que persiste com caráter obrigatório.** Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 7, n. 63, p. 34-45, nov. 2017. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/122550/2017_andrade_luiz_reflexos_reforma.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 mai. 2019.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BARROS, Aline Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho.** 7.ed. São Paulo: Ltr 75, 2011.

BERNARDO, H. *et al.* Acta Cir. Bras, v.20, n.2, suppl., 2005.

BRASIL. **Art. 8º Constituição da República Federativa do Brasil De 1988.**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 maio 2019.

BRASIL. **Art. 513 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10705846/artigo-513-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 26 set. 2018.

BRASIL. **Art. 575 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10698151/artigo-545-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 28 set. 2018.

BRASIL. **Art. 578 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10692477/artigo-578-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 28 set. 2018.

BRASIL. **Art. 579 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10692416/artigo-579-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 28 set. 2018.

BRASIL. **Art. 582 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10691272/artigo-582-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 29 set. 2018.

BRASIL. **Art. 583 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10691272/artigo-583-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 8out. 2018.



BRASIL. **Art. 592 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10692416/artigo-579-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 28 set. 2018.

BRASIL. **Art. 602 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43,** BRASIL, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10689873/artigo-602-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1402.htm. Acesso em: 22 set. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943:** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 22 set. 2018.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017:** altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm >. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 25 abr. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 873, de 1º de janeiro de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 25 abr. 2019.

BRITTO JÚNIOR, Álvaro Francisco de; FERES JÚNIOR, Nazir. A utilização da técnica de entrevista em trabalhos científicos. **Evidência**, Araxá, v. 7, n. 7, p. 237-250, 2011. Disponível em: www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/evidencia/article/download/200/186. Acesso em: 25 mai. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Ltr, 2008.

FROTA, Jorge Henrique Sousa. **As cinco funções básicas dos sindicatos**. Disponível em: <https://jhfrota.jusbrasil.com.br/noticias/301850906/as-cinco-funcoes-basicas-dos-sindicatos>. Acesso em: 29 set. 2018.

GURGACZ, Glaci; NASCIMENTO, Zinara Marcet de A.. **Metodologia do trabalho científico: enfoque nas ciências exatas**. Joinville: Sociesc, 2007.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Sergio Pinto. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1998.



MARTINS, Sergio Pinto. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Sergio Pinto. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MENEZES, Mauro de Azevedo. **Definição do sindicato (mais) representativo: pressupostos, problemas e alternativas**. Revista Direito Mackenzie nº 1/2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Contribuições Sindical, Confederativa, Associativa e Assistencial: Natureza e Regime Jurídicos. **Revista Evocati**, Aracaju, ano 1, n. 2, fev. 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REVISTA SÍNTESE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA. São Paulo: Sage, v. 29, n. 338, ago. 2017.

ROCHA, José Renato Alves; LINHARES, Felipe Augusto Félix. **Um estudo sobre o impacto nos sindicatos com o fim da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical**. Ago. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68116/um-estudo-sobre-o-impacto-nos-sindicatos-com-o-fim-da-obrigatoriedade-do-recolhimento-da-contribuicao-sindical>. Acesso em: 15 mai. 2019.

SPERB, Arthur Coelho. **Afinal, quando nasce o sindicato? O registro sindical e a representação do ente de classe à luz da hermeneutica do art. 8º da Constituição Federal de 1988 e dos princípios insculpidos na Convenção nº 87 da OIT**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, n. 2886, 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19195>. Acesso em: 20 mai. 2019.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 1998.



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



ANEXOS



ROTEIRO
(1) Cidade do Sindicato.
(2) Nome do entrevistado.
(3) Cargo ocupado pelo entrevistado no Sindicato.
(4) Quais as cidades a base territorial da entidade abrange?
(5) Quais as fontes de receita existentes hoje no Sindicato e se possível, qual o valor de recebimento de cada uma delas nos últimos 4 anos?
(6) Foi realizado algum planejamento por parte do Sindicato em função da possível queda de receita devido a não obrigatoriedade da contribuição sindical após a validade da Lei nº. 13.467/17?
(7) Qual a sua opinião como membro da diretoria do Sindicato em relação a não obrigatoriedade da contribuição sindical e os principais impactos após a validade da Lei nº. 13.467/17?
(8) Qual o valor estimado de arrecadação da contribuição sindical nos últimos 4 anos e a quantidade estimada de filiados que contribuíram nesse período?
(9) Como foi realizada a cobrança da contribuição sindical, agora facultativa, nos anos de 2018 e 2019 e houveram mudanças no processo de cobrança das guias sindicais?
(10) O Sindicato tem buscado novas fontes de receita para substituir a contribuição sindical em função da sua facultatividade ou possível extinção?
(11) Como você, como membro da diretoria, vê o Sindicato do qual você faz parte nos próximos anos e qual o planejamento futuro?

Fonte: Elaborado pela autora (2019).